



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 131
Setembro de 2024

Dispõe sobre a declaração como patrimônio cultural a Banda Marcial da Escola Estadual Dr. Augusto César Leite Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica declarado como patrimônio cultural a Banda Marcial da Escola Estadual Dr. Augusto César Leite no Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e desse marco cultural, bem como demonstrações na cidade do Itabaiana/SE.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 16 de setembro de 2024.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a declaração como patrimônio cultural a Banda Marcial da Escola Estadual Dr. Augusto César Leite no Município de Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

A banda marcial da Escola Estadual Dr. Augusto César Leite no Município de Itabaiana/SE é um marco cultural, onde este ano completa 30 anos de fundação. Ao longo dos anos a banda marcial foi gerando representatividade da cidade em todo o Estado de Sergipe, com diversas apresentações em desfiles de independência do Brasil.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão, a declaração como patrimônio cultural a Banda Marcial da Escola Estadual Dr. Augusto César Leite no Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990**, onde em sua seção V, que trata do **Processo Legislativo**, cita em seu **artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “declaração como patrimônio cultural a Banda Marcial da Escola Estadual Dr. Augusto César Leite no Município de Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, não gerando deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 16 de setembro de 2024.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)